



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

**Assunto: Contratação Integrada Emergencial para Recuperação da Rodovia ERS-332,
entre os Municípios de Anta Gorda e Soledade, com 59,82 km de extensão.**

À Procuradoria Setorial da PGE,

Encaminho, por meio deste, o presente processo para a análise jurídica detalhada de todos os atos administrativos realizados até o momento, com o objetivo de concluir a contratação emergencial para a recuperação da rodovia ERS-332, entre os Municípios de Anta Gorda e Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul. O processo em questão refere-se à contratação integrada emergencial da obra, visando restaurar as condições de trafegabilidade e segurança dessa importante via estadual, severamente afetada pelos eventos climáticos atípicos ocorridos em maio de 2024.

A recuperação da rodovia ERS-332 reveste-se de extrema urgência, em razão dos danos graves ocasionados por eventos climáticos atípicos que atingiram a região entre os meses de abril e maio de 2024. Durante esse período, chuvas torrenciais, tempestades severas, deslizamentos de terra e alagamentos afetaram substancialmente diversos trechos da rodovia, comprometendo a segurança viária e a mobilidade dos usuários da via. Em virtude da gravidade da situação, o tráfego foi completamente interrompido em vários pontos, o que exigiu a adoção de medidas urgentes para a recuperação e manutenção da normalidade no local.

Considerando a relevância e a urgência da obra, a Administração optou pela contratação direta, com dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para a execução dos serviços de





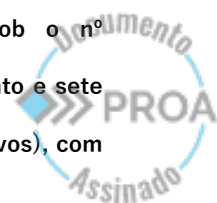
recuperação. Essa decisão foi respaldada pela Resolução nº 14801, do Conselho de Administração, datada de 08 de novembro de 2024, que autoriza a contratação integrada emergencial de obras e serviços, com o intuito de viabilizar a execução acelerada dos reparos necessários, assegurando a contratação de uma empresa que se comprometa a entregar a obra dentro dos prazos e condições estabelecidas.

Dada a magnitude dos danos e a urgência das intervenções, optou-se pela divisão da obra em dois lotes, devido à complexidade dos serviços e à grande extensão da rodovia. O primeiro lote vai do entroncamento com a ERS-129, em direção à Encantado (km 0,00) até o km 32,20, com 32,20 km de extensão. O segundo lote - objeto deste expediente -, com 59,82 km de extensão, abrange o trecho do km 32,20 ao km 92,01, em direção ao entroncamento com a BR-386 (A) (para Lajeado).

O valor total estimado pela Administração, de acordo com o cronograma a ser desenvolvido em 24 meses, é de R\$ 108.326.221,68 (cento e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os documentos que constam às fls. 9898-9901.

É importante destacar que, conforme a Matriz de Risco, que consta à fl. 9885, o acréscimo foi de 16,239%, levando em consideração as condições de execução da obra e os custos estimados. A proposta foi minuciosamente avaliada para garantir sua compatibilidade com o orçamento previsto, a viabilidade financeira do contrato e a qualidade da obra, além de considerar a capacidade técnica e o porte da empresa.

O processo de contratação seguiu rigorosamente as disposições legais e regulatórias pertinentes. A proposta vencedora foi considerada a mais vantajosa para a Administração, tendo sido selecionada com base no critério de melhor preço. A proposta apresentada pela empresa **Traçado Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.472.805/0001-38**, foi a vencedora do certame e, totaliza **R\$ 107.243.067,80 (cento e sete milhões e duzentos e quarenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, com





24043500241974

um BDI de 22,06% e encargos sociais com porcentagem de 111,11%, conforme proposta às
fls. 10269-10270.

Em razão do caráter emergencial e excepcional dessa contratação direta, é imprescindível que todos os atos administrativos realizados sejam submetidos a uma análise jurídica aprofundada, com o objetivo de garantir a legalidade, transparência e conformidade do processo. A análise jurídica servirá para assegurar que a escolha da empresa contratada tenha ocorrido dentro dos parâmetros legais, respeitando os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

Adicionalmente, informo que não houve manifestação ou pedido de reconsideração por parte de outras empresas, exceto algumas dúvidas pontuais, que foram devidamente respondidas, conforme registrado no expediente. Também, está sendo providenciado o empenho da despesa necessária à execução do contrato.

Ante o exposto, solicito que a Procuradoria Setorial da PGE proceda com a análise jurídica completa de todos os atos administrativos realizados até o momento, a fim de garantir que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas legais, princípios de eficiência e transparência, assegurando que a contratação da empresa esteja em total conformidade com os requisitos estabelecidos.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Faustino
Diretor Geral
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS





24043500241974

Nome do documento: Recuperacao ERS 332 B - FUNRIGS - 24043500241974 - PROCSET.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

03/01/2025 18:48:50

